



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CAMPOS E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Edys Yukinori Tamazato**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 528.638 SSP/MS e do CPF nº 175.465.241-72; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: CAMPOS E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.238/0001-70, com sede à rua Rio Grande do Sul, nº 1782, Vila Gomes, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu sócio, **Carlos Idelmar de Campos Barbosa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2613377 SEJUSP/MS e do CPF nº 720.774.766-72, residente e domiciliado à rua Arcenia, nº 218, bairro Giocondo Orsi, CEP 79.022-040, Campo Grande, MS.

As partes acima resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

1.1. Em 06 de maio de 2022, as partes firmaram contrato tendo como objeto "a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de Cirurgia Cardíaca, na assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde, particulares e convênios, inclusive atendimento ambulatorial, conforme tabela de metas (Anexo I)", pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

1.2. Em 26 de julho de 202, as partes acima identificadas firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a fim de alterar a data de pagamento.

1.3. As partes resolvem, nesta data, formalizar este **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA ALTERAÇÃO DE VALORES E DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

2.1. A partir da assinatura deste aditivo, a contraprestação pelo serviço de sobreaviso será reajustada para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensais, desde que integralmente cumpridas as metas pactuadas em anexo, que, devidamente assinada pelas partes, fará parte integrante deste instrumento.

2.2. As metas contratuais serão analisadas mensalmente, visando ajustar o fluxo de atendimento e alcançar a eficiência necessária.

2.3. Os pareceres deverão ser respondidos pelo médico responsável imediatamente após a solicitação, com prazo máximo de 6 (seis) horas para os casos de urgência/emergência, e de 24 (vinte e quatro) horas para os demais casos.

CLÁUSULA TERCEIRA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

ERRATA: CLAUSULA 1.2:

Onde se lê: Em 26 de julho de 202, as partes acima identificadas firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, a fim de alterar a data de pagamento.

LEIA-SE: Em 26 de julho de 2022, as partes acima identificadas firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, a fim de alterar a data de pagamento.



3.1. As partes, via deste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, estabelecem a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Não obstante a previsão da vigência do Termo Aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

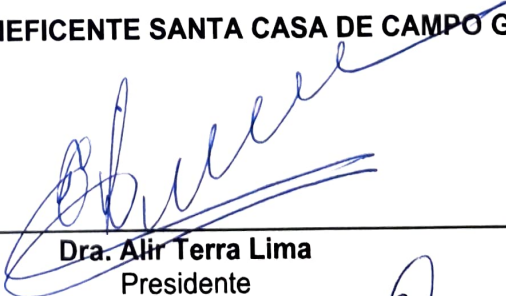
4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 04 de 09 de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE


Dra. Alir Terra Lima
Presidente



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

Dr. Edys Yukinori Tamazato
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
CAMPOS E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Dr. Carlos Idelmar de Campo Barbosa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: *Pedro*

CPF: *039.706.861-13*

2. _____

Nome:

CPF

Obs: Estas assinaturas fazem parte do segundo termo aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Campos e Campos Serviços Médicos Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF 02476070106 DATA 31/08/2023
A informação de sua assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Indicadores acompanhamento performance Cirurgia Cardíaca (Eficiência e desempenho)
 Prestador: CAMPOS E CAMPOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 45.547.238/0001-70

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	(Utilização do Sistema MV)/ SISREG	$\frac{\text{Nº Consultas ambulatoriais ofertadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas Pactuadas}}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pelos atendimentos ambulatoriais pactuados.	100% = 10 pontos 97% a 99% = 05 pontos <97% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema MV)/ SISREG	$\frac{\text{Nº Consultas ambulatoriais bloqueadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV)/ SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Cirurgia Cardíaca-Adulto ofertadas	275/Mês	a) Quantidade total de oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	275 = 10 pontos 270-274= 05 pontos <270 = 0 ponto
4	Número de Internações/ procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0406 Cirurgia do Aparelho Circulatorio 04.15.02.003-4 - outros procedimentos com cirurgias sequenciais 04.15.01.001-2 - tratamento c/ cirurgias múltiplas	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas	20/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥ 20 = 20 pontos 19 = 05 pontos <19 = 0 ponto

5	Número de Internações/procedimentos Faec Subgrupo 0406 (Cirurgia do aparelho circulatório)	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos Cirúrgicos realizados conforme demanda da urgência/emergência	21/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	21= 10 pontos 20= 05 pontos <20= 0 ponto
6	Número de Internações/procedimentos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0406 (Cirurgia do aparelho circulatório)	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos Cirúrgicos realizados conforme demanda da urgência/emergência	101/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	101= 10 pontos 91= 05 pontos <91= 0 ponto
7	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV - FSCC)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivo médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤ 2% = 05 pontos >2% < 5% = 01 ponto > 5% = 0 ponto
8	Tempo resposta Pareceres urgência/emergência	(Utilização do Sistema MV)	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horasX100	100%	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horas no período analisado	100% respondidos até 6 horas=10 pontos ≤99,9%=0 pontos
8	Tempo resposta Pareceres	(Utilização do Sistema MV)	Nº pareceres solicitados à especialidade/ Nº pareceres respondidos em até 24 horasX100	100%	Nº pareceres solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres respondidos em até 24 horas no período analisado	100% respondidos até 24 horas=10 pontos ≤99,9%=0 pontos



Total de pontos:95

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado
- Cumprimento de 99,9 a 81% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado.
- Cumprimento de $\leq 80,9\%$ do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 0% do valor destinado.

